

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003277-36.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante e Jurandir Soares Oliveira Filho, Maria Magdalena Lanzeni Scalli e

herdeiros: Ubajara Soares de Oliveira Inventariado: Jurandir Soares de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 434/439: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos. Sobrepõe-se aos termos da sentença que deliberara sobre a partilha.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 434/439 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

O veículo (fl. 103) está em nome da ex-convivente do inventariado, Maria Magdalena Lanzent Scalli. Poderá vender o veículo, pelo preço de comum acordo identificado em conjunto com os coerdeiros, devendo entregar a cada coerdeiro o valor que lhe cabe nesse bem segundo os termos da partilha ora homologada. Desnecessária a expedição de alvará.

Oficie ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 4780-5, para transferir para o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, **à ordem deste juízo**, a integralidade dos ativos existentes em nome de Maria Magdalena Lanzeni Scalli, aplicação BRASILPREV, plano estilo VGBL, matrícula 1258872-5, comunicando este juízo sobre o cumprimento desta determinação. Transmissão por e-mail. Efetivada essa medida, digam a inventariante e coerdeiros sobre a partilha desses ativos.

P. I.

São Carlos, 26 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA